



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201990201908

Número Único: 0002835-03.2019.8.25.0008

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 19/07/2019

Competência: 2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: JORMALENE DE ANDRADE RAMOS DA PAZ

Endereço: RODOVIA SE-100, COND. VILA DA BARRA

Complemento:

Bairro: BAIRRO C

Cidade: BARRA DOS COQUEIROS - Estado: SE - CEP: 49140000

Advogado(a): FABIANE OLIVA CARVALHO E SILVA 4938/SE

Advogado(a): CINTHIA OLIVEIRA DE CARVALHO 594/B/SE

Requerido: SEGURADORA LIDER

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 15º Andar

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990201908

DATA:

19/07/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201990201908, referente ao protocolo nº 20190719223304915, do dia 19/07/2019, às 22h33min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS-SERGIPE**

JORMALENE DE ANDRADE RAMOS, brasileira, casada, desempregada segurada do INSS, com CPF nº 98200623572, Cédula de identidade nº 1325.281 SSP\SE residente e domiciliada na Rodovia SE-100, 951, Cond. Vila da Barra, Bairro Capuã, Bl 1, Apto nº 303, CEP nº 49.140-000, Barra dos Coqueiros-Sergipe, vem por meio de suas advogadas **Bela. CINTHIA OLIVEIRA DE CARVALHO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SE – nº 594-B e **Bela. FABIANE OLIVA CARVALHO E SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SE – nº 4.938, ambas com endereço profissional na Av. Franklin de Campos Sobral, nº 2185, Bairro Jardins, CEP 49027-000, Aracaju-Sergipe, propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

(COMPLEMENTAÇÃO)

Em desfavor da empresa **SEGURADORA LIDER dos consórcios de seguro DPVAT**, CNPJ: 03502099000118, estabelecida com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP: 20031205, Rio de Janeiro/RJ. De acordo com os pressupostos de fato e de direito a seguir expostos.



PRELIMINARMENTE

- **Do benefício da justiça gratuita**

A autora encontra-se doente, desempregada, segurada pelo INSS não possuindo condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, requerendo o benefício da justiça gratuita nos termos da lei 1.060\50. (documentos anexados).

Nos termos do artigo 4º do supracitado diploma legal, este afirma que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não possui condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

É exatamente o que ocorre no caso da Autora, fazendo, jus, portanto, ao benefício ora pleiteado.

- **Do Interesse de Agir**

A Requerente sofreu acidente automobilístico conforme a documentação anexa (B.O, Ficha 1º Atendimento, Relatório Médico, Cópia Autorização Pagamento, etc.), sendo diagnosticada, posteriormente, com perda de função de membros superiores e inferiores, e, consequente invalidez permanente, fato que lhe proporciona o recebimento de pagamento de seguro indenizatório (DPVAT) nos termos da Lei 6.194/74 e demais legislação pertinente, no percentual do teto máximo vigente de R\$13.500,00(treze mil e quinhentos reais).

Todavia, a seguradora líder, somente realizou em 24.03.2019 o pagamento de R\$ 207, 86 (duzentos e sete reais e oitenta e seis centavos) e em 22.03.2019 depositou a quantia de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o que legitima a Autora a buscar judicialmente o recebimento do que lhe é devido.



1. DOS FATOS

A Requerente sofreu um acidente de trânsito em 20 de fevereiro de 2013, no KM 91 da BR 101, em Nossa Senhora do Socorro-Sergipe e segundo averiguações realizadas pela Polícia Rodoviária Federal no local do sinistro, verificou-se através de vestígios, corroborados pelas declarações de testemunhas, que o veículo não identificado, trafegava em alta velocidade e fez com que a moto da Autora, uma Honda CG FAN de placa 2099\SE, perdesse o equilíbrio e tombasse na via. (Boletim de ocorrência anexado).

Ocorre que, o laudo pericial emitido em 12 de janeiro de 2016 concluiu, em síntese, que do acidente de trânsito sofrido pela Autora, não resultou incapacidade incurável, perda ou inutilização de membro, sentido, função ou deformidade permanente.

Ao final do processo administrativo perante a seguradora Ré, sinistro nº 3160152459 ASL- 0096374\16, a vítima apenas recebeu o valor de R\$ 207, 86 (duzentos e sete reais e oitenta e seis centavos) e alguns dias depois a quantia de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme extrato anexado. (Extrato pagamento DPVAT).

Embora a Autora tenha somente recebido a carta da Seguradora Ré com o aviso de pagamento em março de 2016 (Carta seguradora), o depósito efetivo do valor somente fora realizado no mês de março de 2019 (Extrato pagamento DPVAT).

Nesse sentido, após esse acidente sua saúde mudou vindo a descobrir um verdadeiro calvário que se tornou a sua vida. Após o sinistro, passou a sentir muitas dores, principalmente nos membros superiores e inferiores, chegando a ficar afastada de suas atividades laborais, percebendo benefício previdenciário do INSS, ou seja, o auxílio doença. (INSS auxílio doença).



Desde o acidente, vem fazendo tratamentos com analgésicos, fisioterapia, bem como acompanhamento médico com profissional especialista da área ortopedista, mas sempre com queixas de muita dor, sempre nos membros superiores e inferiores. (**Laudo ortopedista 001 e 002 anexo**).

Todavia, somente em 08.02.2018, mediante acompanhamento de seu médico ortopedista, Dr. Renato Teixeira, foi diagnosticada perda de função dos membros superiores e debilidade definitiva para fazer uso dos membros superiores e inferiores para suas atividades habituais, nos termos do laudo médico anexo, *in verbis*:

"Paciente tem lesão degenerativa e inflamatória crônica em ombro direito e esquerdo pós traumática... Paciente tem perda de função dos MMSS e debilidade definitiva para fazer uso dos MMSS e MMII em seu trabalho habitual".

CONCLUSÃO

- Paciente tem lesão degenerativas e inflamatória crônica em ombro direito e esquerdo pós traumática, Tem dificuldade de ficar longa permanecia em pé pós fratura, tem doença Inflamatória crônica em Coluna Lombossacra Adquiridas.
- Paciente tem disturbios psiquiatrico e alterações cognitivas moderada do Sistema Nervoso Central Secundaria ao afastamento de suas atividades habituais.
- Paciente tem perda de função dos MMSS e debilidade definitiva para fazer uso dos MMSS e MMII em seu trabalho habitual.
- Paciente tem incapacidade laboral, onde encontra-se em tratamento especializado.
- CID 10 M75.5 M77.9. R41.0

Aracaju, 08 de Fevereiro de 2018

*Renato Teixeira CRM 1450
Ortopedia - Traumatologia*

Todavia, depois de alguns anos em tratamento fisioterápico, a Requerente não obteve nenhuma melhora, pelo contrário, passou a sentir fortes dores nos ombros e nos



pés incapacitando-a para qualquer tipo de atividade laboral e atualmente encontra-se
recebendo auxílio doença pelo INSS.

Assim, Excelência, consideráveis foram os prejuízos ocasionados em razão das fraturas sofridas, prejuízo este que acompanharão a Requerente nos dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida. Portanto, por questão de justiça e respeito à previsão legal, a segurada buscou amparo através do pedido de indenização junto à Seguradora Líder, ora Requerida. (Sinistro nº 3160152459 ASL- 0096374\16).

Desta forma, ocorrido o acidente de trânsito, sofrendo a Requerente lesões permanentes envolvendo perda de funções de membros superiores e inferiores, comprovadamente com caráter de invalidez permanente, faz jus a mesma ao recebimento do seguro **DPVAT INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL**.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A legislação pertinente preceitua no Art. 3º, II, §1º da Lei 6.194/74 com a alteração que lhe proporcionou a Lei 11.945/09 que:

AD

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementar, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação determinada na Lei nº 11.945, de 4.6.2009, DOU 5.6.2009, com efeitos a partir de 16.12.2008...).

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente";



§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Nota-se, que no caso específico dos autos, que a Autora somente soube da sua invalidez permanente total em decorrência do acidente aos dias 08 de fevereiro de 2018, segundo laudo médico do ortopedista acostado à exordial, portanto faz jus ao recebimento de 100% do valor estabelecido nos termos do Diploma legal supracitado.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus a Autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:



"Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".

Assim, tem-se evidenciado:

- a) Prova do acidente através do Boletim de Ocorrência da Polícia Rodoviária Federal e Boletim de Ocorrência da Polícia Civil anexos;
- b) Prova do dano decorrente: Laudo do médico ortopedista de 08.02.2018 (Lesão permanente total);
- c) Prova do esgotamento da via administrativa sinistro nº 3160152459 ASL-0096374\16 da seguradora.

Portanto, trata-se de necessária indenização na íntegra pelo dano sofrido pela Autora, conforme precedentes sobre o tema:

Carvalho & Carvalho
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT
- COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - INVALIDEZ PERMANENTE - LESÃO EQUIVALENTE A PERDA TOTAL DO USO DE UM MEMBRO SUPERIOR E DE UM MEMBRO INFERIOR - SINISTRO OCORRIDO DEPOIS DA ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI Nº. 11.482 /2007 E PELA LEI 11.945 /09 - QUANTUM - VALOR INTEGRAL - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL. - No caso de invalidez permanente, a indenização do seguro DPVAT corresponde a valor equivalente ao grau de incapacidade apurado, de acordo com a tabela inserida pela Lei 11.945 /2009. - Comprovando a autora a debilidade permanente, correta a sentença que deferiu a complementação da indenização. - A correção monetária deve incidir a partir da data do



evento danoso e os juros de mora a partir da citação (TJ-MG - Apelação Cível AC 10395110034596001 MG (TJ-MG) Rel. Edson Feital Leite Data de publicação: 30/05/2014).

SEGURO DPVAT, AÇÃO DE COBRANÇA SINISTRO OCORRIDO EM 25.02.2001- ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - INCAPACIDADE TOTAL DA AUTORA- PERÍCIA QUE APUROU PERDA TOTAL DO USO DE UM MEMBRO SUPERIOR E DE UM MEMBRO INFERIOR, BEM COMO A DIMINUIÇÃO ACENTUADA E SEVERA DA FUNÇÃO MOTORA E DOS MOVIMENTOS - INVALIDEZ PERMANENTE E TOTAL BEM RECONHECIDA – PAGAMENTO DEVIDO NO VALOR MÁXIMO – PROCEDÊNCIA BEM RECONHECIDA NA ORIGEM- RECURSO DESPROVIDO. A vedação a que alude o art. 7º, inciso IV da Constituição Federal não se aplica aos casos em que o múltiplo do salário mínimo é utilizado apenas para expressar o valor inicial da condenação, a ser atualizado, se for o caso, conforme índices oficiais da correção monetária (STF, 1º Turma, RE 338760-MG, rel Ministro Seppluveda Pertence, v.u.j 28.05.02, dj 28.06.02, p. 00127).

Destarte, considerando que a Autora, somente foi diagnosticada em 08 de fevereiro de 2018 (Laudo de ortopedista) desenvolvendo lesões pós-traumáticas, com perda de função dos membros superiores e debilidade definitiva de membros superiores e inferiores, permanecendo incapacitada para suas atividades habituais é que faz jus a Autora ao complemento da indenização do seguro DPVAT.

3. DOS PEDIDOS

À vista das razões de fato e de direito aqui expostas, é a presente peça para requerer:

- a) Requer a citação do requerido, apresentando defesa, sob pena de revelia, para no final ser a **ação julgada procedente com a condenação do requerido ao pagamento**



da complementação na íntegra do Seguro Obrigatório (DPVAT), subsidiariamente não entendendo o M.M Juízo desta forma, que a seguradora efetue pagamento proporcional à invalidez permanente descritas no laudo do ortopedista anexo à exordial;

- b) Que seja acolhida a presente ação, condenando a requerida ao Pagamento do valor restante do Seguro Obrigatório, no valor de 13.500,00 (treze mil e quinhentos) corrigido monetariamente a data da sentença;
- c) Indica à penhora, desde já, dinheiro em espécie, já que trata de uma poderosa empresa;
- d) Requer a aplicação de juros moratórios de 1% ao mês, com a condenação em honorários advocatícios em 20% do valor da causa;
- e) Os benefícios da Justiça Gratuita;
- f) A exibição de todos os documentos do processo administrativo nº 3160152459 ASL-0096374\16 da seguradora.
- g) Que o pedido seja reconhecido por este juízo, **pois a requerente somente descobriu a sua incapacidade total mediante laudo emitido de seu médico especialista em 08.02.2018**, e por essa razão vem a este juízo requerer o complemento do seguro de que faz jus, não havendo que se falar em prescrição.

Protesta provar todo o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, especialmente pela documental, ora anexada.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Aracaju, 19 de julho de 2019.

Bela. Fabiane Oliva Carvalho
OAB/SE 4.938

Bela. Cinthia Oliveira de Carvalho
OAB/SE 594-B

Dra. Cinthia Oliveira de Carvalho - OAB/SE 594-B * Dra. Fabiane Oliva Carvalho - OAB/SE 4.938**
Av. Nestor Sampaio, nº 140, Bairro Luzia, CEP 49045-015 OU Av. Franklin de Campos Sobral, nº
2185, Bairro Jardins, CEP 49027-000, Aracaju-SE
TEL: (79) 98113-1854 ; adv.cinoliveira@outlook.com ; drafabioliva@gmail.com



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JORMALENE DE ANDRADE RAMOS, brasileira, casada, desempregada, com CPF nº 982.006.235-72, Cédula de Identidade nº 1325.281 SSP/SE, residente e domiciliada na Rodovia SE-100, 951, Cond. Vila da Barra, Bairro Capuã, Bl 1, Apto nº 303, CEP nº 49.140-000, Barra dos Coqueiros—Sergipe.

OUTORGADAS: BELA. FABIANE OLIVA CARVALHO E SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB.SE sob o número 4.938 e BELA. CINTHIA OLIVEIRA DE CARVALHO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB.SE sob o nº 594-B, ambas com endereço profissional na Avenida Franklin de Campos Sobral, 2185, Bairro Jardins, CEP. nº 49.027-000, Aracaju-SE.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere a outorgada amplos poderes inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Novo Código de Processo Civil e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso para o cumprimento deste mandato.

FINALIDADE: Ajuizamento e acompanhamento judicial de Ação de Cobrança DPVAT que tramitará no Município de Barra dos Coqueiros-Sergipe até seu trânsito em julgado.

Aracaju, 17 de maio de 2019.


JORMALENE DE ANDRADE RAMOS

REPLUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARÁ
MUNICIPIO DE MARACANAM
ESTADO DO PARÁ
FAZENDA MARACANAM
PARÁ



三

卷之三

卷之三

卷之三

卷之三

SERGIPE
BENEDITO Ribeiro de Oliveira



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA:

1255641

Comunicação:

C1425685

Encerrada

* STATUS DA OCORRÊNCIA:

DADOS GERAIS DA OCORRÊNCIA

PRF:	1986486 - JACQUELINE FONTES DE ANDRADE	Data/Hora do Acidente (hora local):	20/02/2013 17:10	BR:	101	KM:	91,0
Município/UF:	NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE	Tipo de Acidente:	Queda de motocicleta / bicicleta / Com material	Sentido da Via:	Decrescente		
Fase do dia:	Pleno dia	Condições da Pista:	Inexistente	Restrições de Visibilidade:	Inexistente		
Sinalização existente:	Vertical, Horizontal	Sinalização luminosa:	Não	Condição meteorológica:	Ceu Claro		
Houve danos ao patrimônio da União?	Não	Data e horário da solicitação:					
Houve solicitação de perícia?	Não	Data e horário do					
A perícia compareceu ao local do sinistro?	Não						

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO:

Houve danos ao patrimônio de terceiros? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DE TERCEIROS:

Houve danos ao ambiente? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO AMBIENTE:

CONDICÃO DA RODOVIA

Uso do Solo:	Rural	Tipo de Localidade:	Comercial						
Existe acostamento?	Sim	Estado de Conservação:	Bom	Há desnível?	Não	É pavimentado?	Não	Largura (m):	2,4
Possui defensa?	Conservada	Possui meio-fio?	Conservada(o)	Possui sarjeta?	Não existe				
Existe canteiro central?	Sim	Estado de Conservação:	Bom	Largura (m):	0,8	Tipo de inclinação:	Elevação		
Obstáculo ao Cruzamento:	Muro			Estado de Conservação do Obstáculo:	Bom				
Faixa de Domínio - Estado de Conservação:	Bom	Ocupação:	Via Lateral						
Cerca:	Não existe	Pista de Rolamento - Estado de Conservação:	Bom	Tipo:	Dupla	Qtd. de Faixas:	04		
Tipo de Pavimento:	Asfalto	Perfil:	Rampa < 3%	Traçado:	Reta	Curva Vertical:	Depressão	Superelevação:	Não
Superlargura:	Não	Largura da Pista (m):	15,2	Estreitamento:	Não Existe				

TEXTO DESCRIPTIVO DA CONDIÇÃO DA RODOVIA:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 10/06/2015 19:17:10
NÚMERO DE CONTROLE: 91e6f195dea410d4



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA:

1255641

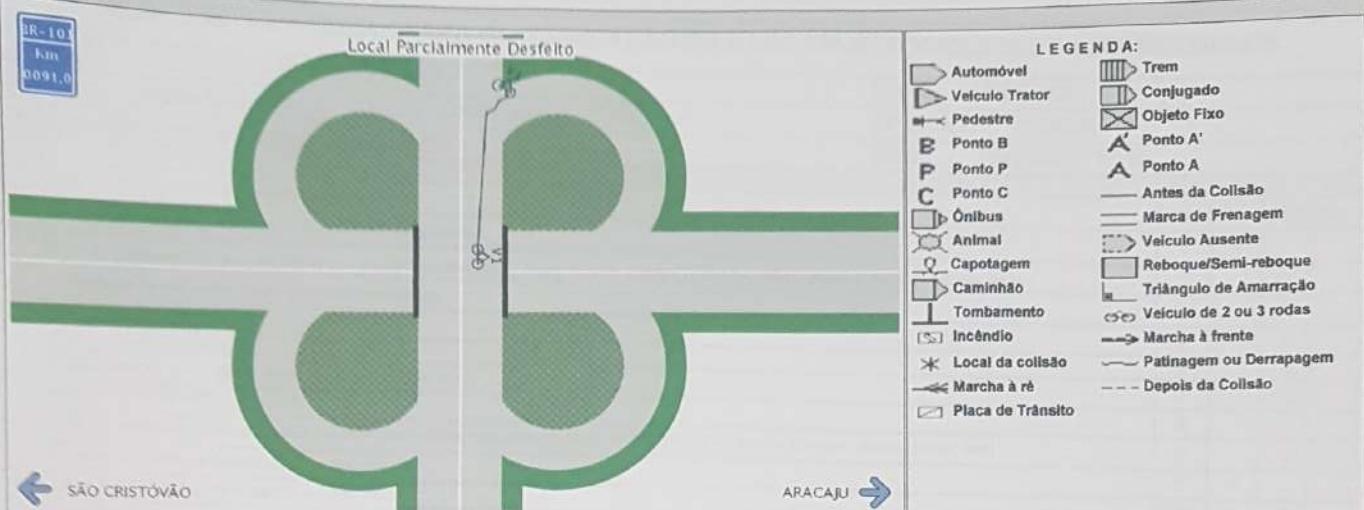
Comunicação:

C1425685

* STATUS DA OCORRÊNCIA:

Encerrada

CROQUI



Narrativa da Ocorrência:

CONFORME AVERIGUAÇÕES REALIZADAS NO LOCAL DO ACIDENTE, EM NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, NO KM 91 DA BR 101, VERIFICOU-SE ATRAVÉS DOS VESTIGIOS, CORROBORADOS PELAS DECLARAÇÕES DO CONDUTOR E TESTEMUNHAS, QUE VÁIUCULO NÃO IDENTIFICADO, TRAFEGANDO EM ALTA VELOCIDADE, FEZ COM QUE V1, HONDA/CG 150 FAN, DE PLACA OES 2099/SE, PERDESSE O EQUILÍBRIO E TOMBASSE NA VIA., CONFORME CROQUI.

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: OES-2099	Seqüencial: V1	Descrição: []	Chassi: 9C2KC1670CR457787	Renavam: 417116594
Marca/Modelo: HONDA/CG 150 FAN ESI	Cor: PRETA	Ano: 2011	Tipo: Motocicletas	Emplacamento: NOSSA SENHORA DO
Ocupantes: 2	Espécie: Passageiro	Categoria: Particular		
Proprietário: ACIDÁLIA XAVIER DOS SANTOS			CPF/CNPJ: 103.535.695-34	
Endereço: RUA 128, CASA 25, CONJ. ALBANO FRANCO II , CENTRO				CEP: 49.160-000
Município/UF: NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE		Telefones: []		

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1: []	Placa U2: []	Placa U3: []	Placa U4: []
Origem: BRASIL	Destino: BRASIL		

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Seguiu fluxo Saída de Pista? Não Derrapagem? Não Capotagem? Não Tombamento? Não

Colisão com Objeto Fixo: Não Houve Colisão com Objeto Móvel: Não Houve Incêndio? Não

Marcas de Frenagem (m): 0,0 Estado dos Pneus: Bom

Descrição do Recolhimento: _____

DADOS DA CARGA

Carregamento: [] Houve Derramamento de Carga? Não Extensão dos Danos: [] Moeda: Real-R\$

Valor Total da Carga: R\$0,00 Produto Perigoso: []

Descrição da Carga: _____

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor: [] Data/Hora da Recepção (hora local): [] Motivo: []

Responsável pela Recepção: _____

Documento do Responsável: _____

Município/UF: [] Descrição do Encaminhamento: _____

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 10/06/2015 19:17:10

NÚMERO DE CONTROLE: 91e6f195dea410d4



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 1255641
Comunicação: C1425685
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM MOTOCICLETAS E ASSEMElhADOS

Veículo: V1 / HONDA/CG 150 FAN ESI	Placa: OES-2099
Nome do Agente/Assinatura: JACQUELINE FONTES DE ANDRADE	Nº BOAT: 1255641
Registro/Matrícula do Agente: 1986486	Data: 20/02/2013 17:10

Item	Descrição - Componentes Não Estruturais	Valor	Sim	Não	NA
1	Guidão, suas fixações e comandos nele instalados.	2	X		
2	Sist. de freio dianteiro hidráulico ou mecânico (fixações, mangueiras, cabos, acionamentos, pinças, tambor, disco, etc)	2		X	
3	Amortecedor(es) trás. (inclusive fixação no chassi).	2		X	
4	Motor e suas fixações.	2		X	
5	Eixo do garfo traseiro	2		X	
6	Roda traseira (aro, cubo, raios, flanges, coroa, etc.)	2		X	
7	Eixo da roda dianteira/traseira.	2		X	
8	Sist. de freio traseiro hidráulico ou mecânico (fixações, mangueiras, acionamentos, pinça, tambor, disco, pedal, etc)	2		X	
9	Pedais de apoio do condutor e passageiro	1	X		
10	Bagageiro traseiro deformado (se houver).	1		X	
11	Alça traseira	1	X		
12	Assento (fixação e firmeza)	1		X	
13	Tanque de combustível, tampa do tanque e mangueiras.	2		X	
14	Roda dianteira (aro, cubo, raios, flanges, etc.)	2		X	
Descrição - Componentes estruturais					
A	Coluna de direção e mesas sup./inf. (folga anormal, danos)	3		X	
B	Amortecedor(es) dianteiro(s)	3		X	
C	Chassis (deformações, desalinhamentos, rompimentos, etc.)	3		X	
D	Garfo traseiro (deformações, desalinhamentos, rompimentos, etc.)	3		X	
Soma dos pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" E "NA":					
4					

CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO

Assinale abaixo o campo que corresponde ao dano do veículo

- Dano de Pequena Monta:** até 16 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA", desde que não tenha sido danificado nenhum componente estrutural.
- Dano de Média Monta:** acima de 16 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA", desde que não tenham sido danificados três ou mais componentes estruturais.
- Dano de Grande Monta:** quando tiverem sido assinalados nas colunas "SIM" e "NA", três ou mais componentes estruturais, independente do somatório de pontos.

Observações:

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM

Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO

Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA.

SIM = Item danificado no acidente

NÃO = Item não danificado ou Não Existente

NA = Item que não foi possível definir o dano (Não Avaliado)

RIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 10/06/2015 19:17:10

MERCO DE CONTROLE: 91e6f195dea410d4



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 1255641
Comunicação: C1425685
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM MOTOCICLETAS E ASSEMElhADOS

Veículo:	V1 / HONDA/CG 150 FAN ESI	Placa:	OES-2099
Nome do Agente/Assinatura:	JACQUELINE FONTES DE ANDRADE	Nº BOAT:	1255641
Registro/Matricula do Agente:	1986486	Data:	20/02/2013 17:10



Frente



Traseira



Lateral Esquerda



Lateral Direita

JUSTIFICATIVA

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 10/06/2015 19:17:10
NÚMERO DE CONTROLE: 91e6f195dea410d4

17/12/15



CORET

Departamento da Polícia Civil - Boletim de Ocorrência

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

25/03/15
13:14h
POLÍCIA ON-LINE



07^a DELEGACIA METROPOLITANA

RUA N 1, CONJ. JARDIM FONE:(0) (79)3253-2972

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2015/06524.0-001227

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: 07^a DELEGACIA METROPOLITANA

Endereço: RUA N 1, CONJ. JARDIM FONE:(0) (79)3253-2972

FATO

Data e Hora do Fato: 20/02/2013 - 17:00 até 20/02/2013 - 17:00

Endereço: KM 91, EM CIMA DO VIADUTO Número: Complemento: CEP: 49160-000

Bairro: BR-101 Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE Circunscrição: 07^a DELEGACIA

Tipo de local: LOGRADOURO Meio Empregado: OUTRO

NOTICIANTE

Nome: JORMALENE DE ANDRADE RAMOS DA PAZ

Nome do pai: MARIO RAMOS Nome da mãe: VALDENORA ALMEIDA DE ANDRADE RAMOS

Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-0 RG: 13252810 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: ARACAJU Data de nascimento: 14/05/1979 Sexo: Feminino Cor da cutis: Parda

Profissão: PROFESSORA Estado civil: Viúvo Grau de instrução: 2º Grau Completo

Endereço: RUA H Número: 566 Complemento:

CEP: 49.160-000 Bairro: PALESTINA Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO UF: SE

Proximidades: Telefone:

PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Perícia: IML Guia de Exame

Descrição: LESÃO CORPORAL -

HISTÓRICO

RELATA QUE TRANSITAVA PELO LOCAL ACIMA DESCrito NA GARUPA DA MOTO CG FAN DE PLACA OES-2099 QUE PERTENCIA A SEU EX-COMPANHEIRO DE NOME ALVARO MARCOS XAVIER DOS SANTOS. QUE UM VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO, TRANCOU-OS, VINDO A MOTO A COLIDIR NO VEÍCULO. QUE A NOTICIANTE TEVE LESÕES NO BRAÇO ESQUERDO, OMBRO E PEQUENAS OUTRAS ESCORIAÇÕES.

Data e hora da comunicação: 17/12/2015 às 09:40

,Última Alteração: 17/12/2015 às 09:41.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado. Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

S/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 767484 DATA: 20/02/2013 HORA: 18:08 USUARIO: VCDSOUZA
CNS: 898002998979256 SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE
 NOME: JORMALENE DE ANDRADE RAMOS DA PAZ
 IDADE: 33 ANOS NASC: 14/05/1979
 ENDERECO: RUA H - PALESTINA BAIRRO:
 COMPLEMENTO: NOSSA SENHORA DO SOCORRO
 MUNICIPIO: MARIO RAMOS UF: SE CEP: 49160-000
 NOME PAI/MAE: SAMU /VALDENORA ALMEIDA DE A RAMOS
 RESPONSAVEL: NOSSA SENHORA DO SOCORRO TEL: 99952090
 PROCEDENCIA: ACIDENTE MOTOCICLISTICO
 ATENDIMENTO: CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [] X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIOS X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

Trazido por SPMV com histéria de que de
 mato num piso de convivência.

EF: A, B, C, D num ataque. E: sonhos PJC,
 ANOTACOES DA ENFERMAGEM: NTE

CD: Solicito Rx Já noite e boico

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESRICAO

Dra. A. M.
Med.
CRM-669

HORARIO DA MEDICACAO

18:45h

1) Dipirona 3 ampolas I.M

DATA DA SAIDA: / / : HORA DA SAIDA: :
 ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO: [] DESISTENCIA
 [] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
 INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):
 OBITO: []ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL.

HUSE

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

EXAME(S) PEDIROSOS(S)

Data: 20 / 02 / 13

Horário:

Assinatura:

Departamento da Polícia Civil - Boletim de Ocorrência

JORMALENE DE ANDRADE RAMOS DA PAZ
Responsável pela comunicação

Sergio Ricardo Dantas Santos
Responsável pelo preenchimento

3

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL
COORDENADORIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL

GUIA PARA EXAME NO VIVO

00321/2016
IML-SE

Autoridade Requisitante: Paulo Ferreira Lima – Coordenador de Polícia Civil da Capital.

303156

Natureza da perícia: EXAME DE LESÃO CORPORAL

REMETER O LAUDO PARA: 7º DM

REF. BO 2015/06524.0-001227

Vítima: JORMALENE DE ANDRADE RAMOS (DA PAZ)

Sexo: feminino D. de Nascimento: 14/05/1979 Naturalidade: Aracaju/SE

Profissão: professora Estado Civil: viúva Cútis: branca

Endereço: Rua H, nº 566, bairro Palestina, N. Srª do Socorro/SE, Cep. 49.160-000

Filiação: Mario Ramos e Valdenora Almeida de Andrade Ramos

Data do fato: 20/02/2013 Horário do Fato: as 17:00 horas Local: Km 91, BR 101, N. Srª do Socorro/SE.

Resumo da ocorrência: Que no dia e horário acima declinado, trafegava no garupa da moto CG Fan de placa OES-2099, quando foram trancados por um veículo ocorrendo uma colisão; Que a vítima veio a solo, sendo conduzida para o Hospital João Alves com lesão no braço esquerdo, ombro e escoriações.

Aracaju/SE, 12 de janeiro de 2016

*Cópia para o
original
18/02/2016*
*Paulo Ferreira Lima
Delegado de Polícia Judiciária 1º Cl.
Diretor da COPCAL*
Há

Paulo Ferreira Lima
DELEGADO DE POLÍCIA
Diretor da COPCAL

RECEBIDO EM 19/01/2016

Assinatura do Recebedor: *Jormalene de Andrade Ramos*

SSP GOVERNO DE SERGIPE
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS

Recebi uma guia do Sr(a). _____
apresentado(a) para ser submetido(a) a perícia médico-legal de _____
ficando a mesma registrada à página _____ sob o n.º _____ do livro da Porta.

_____ de _____ de _____

O Porteiro

DRTOP from now
Radiografias NDN
hasta finales

Jorge Adrián A. S.
Ortopedico Traumatólogo
CRM 1023

20/02/2013.

21/02.

① Actuación
② Rx - prava.

Dr. José Antônio R. Cardoso
Cirurgia Geral e Vídeoscirurgia
CRM 1163

→ Rx Tórax + horario



RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Josévaldo de Andrade Ribeiro.

DATA DA ENTRADA: 20/02/2013

DATA DA SAÍDA: 20/02/2013

INTERNAMENTO: PS ()

ENFERMARIA ()

UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Relato para fins Periciais que, Josévaldo de Andrade Ribeiro, deu entrada no HU/SF, vítima de acidente de trânsito, frangida pelo SAMU, sem perda de consciência, escoriações no corpo, foi atendida pelo médico plantonista, que a medicou e solicitou, radiografias e avaliação do Ortopedista, que após exame clínico e radiográfico foi liberada pela ortopedia com orientação. Após melhora foi liberada para casa. Radiografias normais.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

EXAMES COMPLEMENTARES:

Rx de tórax; Rx da bacia.

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dra Aline Fioravanti

Dra José Aparecido B. Cardoso.

M&D

DR. JAKSON JUNIOR
Medico
CRM/SE 11552

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO

TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU,

09/09/2013

MÉDICO

Ligia Braga de Almeida
Análise de Prontuários/SAME/HU/SF
CRM/SE 7319

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário

Rio de Janeiro, 29 de Março de 2016

Carta n°: 8928009

A/C: JORMALENE DE ANDRADE RAMOS

Sinistro: 3160152459 ASL-0096374/16
Vitima: JORMALENE DE ANDRADE RAMOS
Data Acidente: 20/02/2013
Natureza: DAMS
Procurador:

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: JORMALENE DE ANDRADE RAMOS

Valor: R\$ 207,86

Banco: 237

Agência: 000002052-4

Conta: 000001000918-9

Tipo: CONTA POUPANÇA

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Extrato Mensal

26/04/2019 REDE BRADESCO 10:19 H
EXTRATO MENSAL CONTA POUPANCA

JORMALENE DE ANDRADE RAMOS
AGENCIA 2052 CONTA 1000918-9

DATA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
29/02	SALDO ANTERIOR		131,87
01/03	SAQUE CP AUTOAT 4677550 Ag03162maq004677seq0155001031250		130,00-
	SALDO EM 01/03		1,87
14/03	RENDIMENTOS 1206841 SALDO EM 14/03		0,01 1,88
22/03	RECEB PAGFOR 2202052 SALDO EM 22/03		1.687,50 1.689,38
24/03	RECEB PAGFOR 2402052 SAQUE 0104227		207,86 1.689,00-
	ESPECIE		
	SALDO EM 24/03		208,24
29/03	2 VIA CART POUP 5283913 2 via CARTAOPUANCA SALDO EM 29/03		6,45- 201,79
12/04	RENDIMENTOS 1206324 POUP FACIL-DEPOS A PARTIR 4/5/12 SALDO EM 12/04		0,01 201,80
22/04	RENDIMENTOS 2206556 POUP FACIL-DEPOS A PARTIR 4/5/12 SALDO EM 22/04		1,31 203,11



Consultório de Ortopedia e Traumatologia

Dr. Renato Teixeira

Ortopedia, Traumatologia, Doenças Articulares, Cirurgias e
Relatórios Especializados.

RELATÓRIO MÉDICO ESPECIALIZADO DR RENATO TEIXEIRA

AVALIAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DO INSS

EXAMINADO. Jormalene de Andrade Ramos

DIAGNOSTICO. Ver Adiante.

MÉDICO EXAMINADOR/RELATOR

Renato Teixeira CRM/SE 1450

Ortopédia – Traumatologia

Fone. (079) 99817-5139

EMAIL dr.renatoteixeira1450@hotmail.com

alizado à Rua Itaporanga, Bairro Getúlio Vargas, 598 - CEP: 49055350 - Aracaju/SE
Horário de Atendimento às Segundas, Quartas e Quintas das 08:00 às 12:00

Telefones: (79) 3211-5368 / 9817-5139 / 8848-2270 / 8821-2126



Ortopedia, Traumatologia, Doenças Articulares, Cirurgias e
Relatórios Especializados.

RELATÓRIO DR RENATO TEIXEIRA

História do Adoecimento

Atividade Profissional x Lesões Adquiridas

Exames e Tratamentos Realizados

Hipótese Diagnóstica(H.D.)

História da Doença Atual(H.D.A.)

Exame Físico

Tratamento Indicado

Conclusão



Consultório de Ortopedia e Traumatologia Dr. Renato Teixeira

Ortopedia, Traumatologia, Doenças Articulares, Cirurgias e
RELATÓRIO MÉDICO ESPECIALIZADO RENATO TEIXEIRA
Relatórios Especializados.

Trata-se de Jormalene de Andrade Ramos, Idade 38 anos, C.I.Nº 1.325.281.2ª Via SSP/SE Profissão Auxiliar de Enfermagem há +- 07 anos, cujas as atividades exigem esforços físicos, repetitivos de intensidade leve-moderada e postura anti-ergometrica, refere ter sido vítima de colisão moto x carro dia 20/02/2013, foi atendido no HUSE, fez exames radiologicos que não acusou fratura em ombro esquerdo. com dores de forte intensidade, após tratamento de urgência foi orientada para dar seguimento no ambulatório do serviço público do SUS, que fez exame de Ultrassonografia datados de 04/06/2014, 11/03/2013, 10/01/2015, 07/02/2017, 08/03/2017, onde acusa lesão do Tendão Supra-Espinhoso em Ombro Direito, e outras Alterações degenerativas e inflamatória em Ombro esquerdo, faz sempre uso de medicação Analgesica e Antiinflamatorios, como se ver várias receitas médicas e relatórios de tratamento fisioterápicos em mãos.

Paciente refere que sofreu Fratura do 2º dedo do Pé Esquerdo dia 27/12/2017, fez tratamento conservador e que evoluiu com dificuldade para fazer uso do MIE.

Paciente fez uso das medicações e não obteve melhora das dores em ombro direito e esquerdo para retornar as suas atividades habituais na função de auxiliar de enfermagem, onde irresignada pelo seu afastamento teve inicio um quadro clinico de ansiedade, nervosismo, alterações do humor e comportamento onde faz uso de vários Antidepressivos com se ver, no relatório do Psiquiatra Assistente e que evoluiu para depressão e logo em seguida a um quadro de psicose aguda, onde faz tratamento com com alguns profissionais para tratamento das enfermidades, como se ver em mãos várias receitas de medicações antipsicóticas.

Ortopedia - Traumatologia
Renato Teixeira CRM 1450



Consultório de Ortopedia e Traumatologia

Dr. Renato Teixeira

Ortopedia, Traumatologia, Doenças Articulares, Cirurgias e
Relatórios Especializados.

Paciente é portadora também de sofrimento físico, até os dias atuais, decorrente de processo inflamatório em Ombro esquerdo confirmados nos exames de Ultrassonografias de natureza incapacitante para fazer uso do MSE, que sempre agravam de forma moderada as funções cognitivas do sistema nervoso central.

ATIVIDADE	PROFISSIONAL	X	LESÕES
APRESENTADAS			

- Pegar, levantar e sustentar peso com o MSE Incapacitada
- Agachar-se e Levantar peso - Prejudicado
- Carregar peso - Prejudicada
- Fazer uso do MSE, nas atividades do cotidiano e até na higiene e alimentação esta Prejudicada

OBETIVO DO RELATÓRIO MÉDICO.

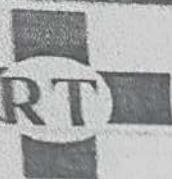
Obter o diagnóstico atual da doença ou enfermidade adquirida.

Obter o quadro Clínico Atual e avaliar a repercussão da doença ou enfermidade adquirida em sua capacidade laborativa.

Renato Teixeira CRM 1452
Ortopedia - Traumatologia

Localizado à Rua Itaporanga, Bairro Getúlio Vargas, 598 - CEP: 49055350 - Aracaju/SE
Horário de Atendimento às Segundas, Quartas e Quintas das 08:00 às 12:00

Telefones: (79) 3211-5368 / 9817-5139 / 8848-2270 / 8821-2126



Consultório de Ortopedia e Traumatologia

Dr. Renato Teixeira

Ortopedia, Traumatologia, Doenças Articulares, Cirurgias e

TRATAMENTO / EXAMES REALIZADOS

- Feito vários exames de Ultrassonografias do Ombro Esquerdo.
- Faz uso frequentes de medicação oral, Analgesico e Antiinflamatorios ver várias receitas em mãos
- Faz tratamento fisioterápicos ver vcárias receitas em mãos

HD

Processo Inflamatório e Degenerativo do Tendão Supra-Espinal em Ombro Esquerdo pós traumática.

Alterações Cognitivas Moderada do S.N.C.pós afastamento.

Deficiência Física e Debilidade em Coluna e MMII.

HDA.

- Refere dor persistentes, e dificuldade para segurar, sustentar e carregar peso no MIE
- Aparecimento de dor noturna e por vezes em repouso
- Refere crises de parestesias com idas ao PA/24hs.
- Refere dor e rigidez matinal, limitação do arco de movimento do MSE
- Faz uso frequente de medicação oral analgésico e antiinflamatorios
- Refere que faz uso de medicação sem melhora para retornar as suas atividades laborativas.

Localizado à Rua Itaporanga, Bairro Getúlio Vargas, 598 - CEP: 49055350 - Aracaju/SE

Horário de Atendimento às Segundas, Quartas e Quintas das 08:00 às 12:00

Telefones: (79) 3211-5368 / 9817-5139 / 8848-2270 / 8821-2126 gra 874 1450

*Dr. Renato Teixeira
Ortopedia - Traumatologia*

Telefones: (79) 3211-5368 / 9817-5139 / 8848-2270 / 8821-2126



Consultório de Ortopedia e Traumatologia

Dr. Renato Teixeira

Ortopedia, Traumatologia, Doenças Articulares, Cirurgias e
Relatórios Especializados.

EXAME FÍSICO

- Dor a palpação no trajeto do nervo ciático pior em Ver uso de colete tipo Putty
- Ver força muscular reduzida, Sensibilidade preservada
- Manobra de valsalva positiva, aumento da pressão intratecal
- Lasegue,positivo em supino e negativo sentado, dor ao.estiramento do nervo ciát
- Reflexo patelar exarcebado pior em MIE
- Ausência de atrofia muscular

TRATAMENTO INDICADO

- Indicado Tratamento Fisoterapico por tempo Indeterminado
- Indicado uso de Analgésico opioceo
- Fazer uso de tipo para evitar os movimentos que pioram as dores no ombro direito.

Renato Teixeira
Ortopedia - Traumatologia
1150



Consultório de Ortopedia e Traumatologia

Dr. Renato Teixeira

Ortopedia, Traumatologia, Doenças Articulares, Cirurgias e Relatórios Especializados.

CONCLUSÃO

- Paciente tem lesão degenerativas e inflamatória crônica em ombro direito e esquerdo pós traumática, Tem dificuldade de ficar longa permanecia em pé pós fratura, tem doença Inflamatória crônica em Coluna Lombossacra Adquiridas.
- Paciente tem disturbios psiquiatrico e alterações cognitivas moderada do Sistema Nervoso Central Secundaria ao afastamento de suas atividades habituais.
- Paciente tem perda de função dos MMSS e debilidade definitiva para fazer uso dos MMSS e MMII em seu trabalho habitual.
- Paciente tem incapacidade laboral, onde encontra-se em tratamento especializado.
- CID 10 M75.5 M77.9. R41.0

Aracaju, 08 de Fevereiro de 2018

Renato Teixeira CRM 1450
Ortopedia / Traumatologia

Assinatura//Carimbo

calizado á Rua Itaporanga, Bairro Getúlio Vargas, 598 - CEP: 49055350 - Aracaju/SE
Horario de Atendimento às Segundas, Quartas e Quintas das 08:00 ás 12:00

Telefones: (79) 3211-5368 / 9817-5139 / 8848-2270 / 8821-2126



Consultório de Ortopedia e Traumatologia

Dr. Renato Teixeira

Ortopedia, Traumatologia, Doenças Articulares, Cirurgias e
ORIENTAÇÕES IMPORTANTES PARA UM
Relatórios Especializados

BOM EXAME PERICIAL

- Um cordial bom dia ao médico(a) perito(a)
- Manter o relacionamento chamando sempre pelo nome do perito
- Fale apenas o que o médico perito lhe perguntar
- Levar ao conhecimento do médico perito as cópias de seus documentos antigos e novos como. Receitas Médicas, Exames Laboratoriais, Laudos dos Exames Radiológicos, Exames de Tomografias, Exames de Ressonância Magnética, Eletroneuromiografias, Relatórios dos Tratamentos Fisioterápicos, Copias de Prontuários Médicos, Copias ou Declaração de Atendimento de Urgência e Emergência e outros que se fizerem necessários, para avaliar a incapacidade laboral pleiteada.
- Após a avaliação dos documentos médicos, o perito deverá realizar a indispensável anamnese e exame físico do periciando
- Só após a realização da anamnese e exame físico direcionado é que o perito, está apto a auferir a incapacidade laboral pleiteada.
- No dia do exame pericial, é importante o periciando se apresentar com vestuário que possa facilitar o exame físico.

Localizado à Rua Itaporanga, Bairro Getúlio Vargas, 598 - CEP: 49055350 - Aracaju/SE

Horário de Atendimento às Segundas, Quartas e Quintas das 08:00 às 12:00

Telefones: (79) 3211-5368 / 9817-5139 / 8848-2270 / 8821-2126



Consultório de Ortopedia e Traumatologia

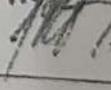
Dr. Renato Teixeira

Ortopedia, Traumatologia, Doenças Articulares, Cirurgias e
Relatórios Especializados.

CONCLUSÃO

- Paciente com lesão Degenerativas e Inflamatória crônica em ombro esquerdo pós traumática
- Paciente com Alterações cognitivas moderada do Sistema Nervoso Central Secundaria ao afastamento de suas atividades habituais.
- Paciente tem Incapacidade Temporaria onde encontra-se em tratamento especializado.
- CID 10 M75.5 M77.9. R41.0

Aracaju, 20 de Fevereiro de 2017.

Renato Teixeira CRM 1450
Ortopedia - Traumatologia


Assinatura//Carimbo

Localizado à Rua Itaporanga, Bairro Getúlio Vargas, 598 - CEP: 49055350 - Aracaju/SE
Horário de Atendimento às Segundas, Quartas e Quintas das 08:00 às 12:00
Telefones: (79) 3211-5368 / 9817-5139 / 8848-2270 / 8821-2126

Acaç

Inicio Origem Desvio Restaura Fim

NB..: 6049258337 Nome: JORMALENE DE ANDRADE RAMOS
DER.: 30/01/2014 DIB.: 25/01/2014 DAT.: 10/01/2014
DID.: 01/02/2013 DII.: 10/01/2014 Dt Acid.:
Especie: 31 Profissao: 00999

Ordem	Conclusao	Dt. Limite	Seq.	Dependente	Dt. Realizado
06	1				02/04/2019
05	2	14/11/2018			18/07/2018
04	1				16/02/2018
03	2	21/12/2017			25/09/2017
02	1				14/05/2014
01	2	12/03/2014			12/03/2014

Proxima Pagina (Nova Pesquisa ou Finalizar com 99) 99

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

*L*audo Pericia
Digitalizado



INSTITUTO MÉDICO LEGAL
LAUDO PERICIAL
Lesões Corporais

Jormalene de Andrade Ramos.

Laudo nº 321/2016.

*Confere com o
original
18/02/2016*

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. Malene".

**Laudo Pericia
Digitalizado**



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAIS

terça-feira, 12 de janeiro de 2016

Nº Laudo
0321/2016

Dados Da Vítima

Nome da Vítima
JORMALENE DE ANDRADE RAMOS

Estado Civil
VIUVA

Instrução
2º Grau Completo

Endereço
RUA H, 566

Nome da Autoridade
BEL PAULO FERREIRA LIMA

1º Perito Relator
DR. JOSÉ APARECIDO BATISTA

CARDOSO

Local da Perícia
Sala do IML

Nascimento
14/05/1979

Idade
36

Naturalidade
ARACAJU

Profissão
TÉCNICA DE ENFERMAGEM

Nome do Pai
MÁRIO RAMOS

Bairro
PALESTINA

Função
BEL PAULO FERREIRA LIMA

7ª DELEGACIA METROPOLITANA

Cremesel/Crose 2º Perito Relator
1166

Cremesel/Crose
JCG - 321/2016

Tipo
Causa



*Confere com o original
18/01/2016
Hely*

Historico/Descrição

Historico

A pericianda informa que foi vítima de acidente de moto com colisão moto x carro. A mesma encontrava-se na garupa. Fato ocorrido às 17h00 do dia 20 de fevereiro de 2013, no Km 91, BR 101, município de Nossa Senhora do Socorro-SE.

Descrição

Apresenta limitação de movimentos do ombro esquerdo. Não consegue fazer abdução do braço esquerdo. Não apresenta limitação de movimentos do cotovelo, punho e mão esquerdos. Cicatrizes com formação de quelóide e deformidade de mais ou menos seis centímetros no cotovelo esquerdo.

Consta no relatório médico do dia 09 de junho de 2014, do Dr. Alexandre Vieira da Rocha, CRM 2385, onde informa "Que a paciente é portadora de síndrome do impacto do ombro direito e esquerdo e permanece impossibilitada de exercer suas atividades profissionais em razão de dor intensa local acompanhada de irradiação distal que não melhora com medicação e impotência funcional pela falta de força muscular e consequente incapacidade de elevação contra resistência. Durante exame físico, notou-se positividade nos testes irritativos do manguito rotador e exames de imagem confirmam. Solicito auxílio-doença".

[Signature]
Dr. José Aparecido B. Cardoso
Perito Médico Legista 1ª Classe
CREMSE - 1166



Comentário Médico/Conclusão/Quesitos Respostas

Comentário Médico - Forense

Através do encontrado podemos informar que houve ação de instrumento contundente. Esta ação não trouxe perigo de morte; porém, afasta a perícia de suas ocupações habituais por período superior a 30 dias.

Conclusão

- 1 - Houve ofensa a integridade física.
- 2 - O meio foi contundente.
- 3 - Exame realizado às 10h40 do dia 12 de janeiro de 2016.

Quesitos/respostas:

1º) Houve ofensa a integridade ou a saúde do paciente?

Sim.

2º) Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?

Contundente.

3º) A ofensa foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insidioso ou cruel, ou que podia resultar perigo comum?

Prejudicado.

4º) Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias?

Sim.

5º) Da ofensa resultou perigo de vida?

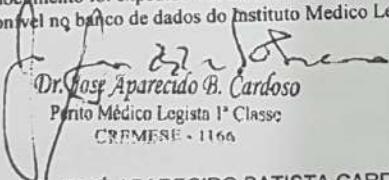
Não.

6º) Da ofensa resultou incapacidade incurável perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente?

Não.



Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.


Dr. José Aparecido B. Cardoso
Perito Médico Legista 1^a Classe
CREMESP • 1166

DR. JOSÉ APARECIDO BATISTA CARDOSO
1166

JCG - 321/2016

**Laudo Perícia,
Digitalizado**

Nome: _____ Mat: _____

Endereço: _____

Clínica: _____

Relatório

Informo que a Sra formalene de Andrade Ramos já realizou em média 13 sessões de Fisioterapia neste centro de reabilitação, devido a diagnóstico clínico de tendinite em ombros DxE e diagnóstico fisioterapêutico de limitação funcional dos ombros para AVD's. Atualmente, a mesma ainda refere dores intensos e ADM. Sugiro a continuidade da fisioterapia para alívio do quadro algeico e melhora funcional.

15/03/18
Wagner Lôbão Nascimento
Fisioterapeuta
CREFITO - 7 / 175605 - F

Nome:

Mat: _____

Endereço: _____

Clínica: _____

Relatório

Informo que a paciente
Jornalene de Andrade Ramos
realizou em média 12 sessões
de fisioterapia neste centro
devido a lesão de ombro
bilateralmente, porém não
referiu dor algóico e refere
dor aos exercícios. Sugiro
uma avaliação mais detalhada.

Wagner Lobão Nascimento
Fisioterapeuta
CREFITO - 7 / 175605 - F
08/10/11

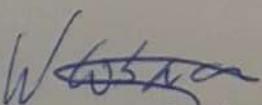
Nome: _____ Mat: _____

Endereço: _____

Clínica: _____

Encontro com paciente

Encontrado a Sra. Jornalista no
de Andrade Ramos para ser
audiada por um Reumatologista
durante a possível suspeita de
Fibromialgia.



Wagner Lobão Nascimento
Fisioterapeuta
CREFITO - 7 / 175605 - F
08/02/18



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990201908

DATA:

22/07/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Conclusão</br>{Via Movimentação em Lote nº 201900217}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990201908

DATA:

25/07/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Pela experiência prática em demandas deste jaez, considerando a provável frustração da audiência inaugural diante dos fatos narrados na exordial, cuja possibilidade de conciliação prévia se mostra improvável, deixo de designar audiência do art. 334 do CPC, o que faço com base no art. 139, II do CPC. Cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros**

Nº Processo 201990201908 - Número Único: 0002835-03.2019.8.25.0008

Autor: JORMALENE DE ANDRADE RAMOS DA PAZ

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

D E S P A C H O

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, o que faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 98 do CPC.

Pela experiência prática em demandas deste jaez, considerando a provável frustração da audiência inaugural diante dos fatos narrados na exordial, cuja possibilidade de conciliação prévia se mostra improvável, **deixo de designar audiência do art. 334 do CPC**, o que faço com base no art. 139, II do CPC.

Cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC.

Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC).

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).

Após, conclusos.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **NELSON HUMBERTO MADEIRA DA SILVEIRA, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros, em 25/07/2019, às 13:56:48**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001852730-21**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990201908

DATA:

29/07/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Expedi citação 201990204984.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990201908

DATA:

29/07/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando contestação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990201908

DATA:

29/07/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201990204984 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros
Rodovia Edilson Távora, sn
Bairro - Centro Cidade - Barra dos Coqueiros
Cep - 49140-000 Telefone - (79)3262-1482

Normal(Justiça Gratuita)



201990204984

PROCESSO: 201990201908 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0002835-03.2019.8.25.0008

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: JORMALENE DE ANDRADE RAMOS DA PAZ

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Pela experiência prática em demandas deste jaez, considerando a provável frustração da audiência inaugural diante dos fatos narrados na exordial, cuja possibilidade de conciliação prévia se mostra improvável, deixo de designar audiência do art. 334 do CPC, o que faço com base no art. 139, II do CPC. Cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LIDER
Residência : Rua Senador Dantas, 15º Andar, 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **NELSON HUMBERTO MADEIRA DA SILVEIRA**,
Magistrado(a) de 2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros, em 29/07/2019, às 16:33:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001881420-13**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990201908

DATA:

01/08/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor CINTHIA OLIVEIRA DE CARVALHO (594-B-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190801120202576 às 12:02 em 01/08/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JORMALENE DE ANDRADE RAMOS, brasileira, casada, desempregada, com CPF nº 982.006.235-72, Cédula de Identidade nº 1325.281 SSP/SE, residente e domiciliada na Rodovia SE-100, 951, Cond. Vila da Barra, Bairro Capuã, Bl 1, Apto nº 303, CEP nº 49.140-000, Barra dos Coqueiros—Sergipe.

OUTORGADAS: BELA. FABIANE OLIVA CARVALHO E SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB.SE sob o número 4.938 e BELA. CINTHIA OLIVEIRA DE CARVALHO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB.SE sob o nº 594-B, ambas com endereço profissional na Avenida Franklin de Campos Sobral, 2185, Bairro Jardins, CEP. nº 49.027-000, Aracaju-SE.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere a outorgada amplos poderes inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Novo Código de Processo Civil e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso para o cumprimento deste mandato.

FINALIDADE: Ajuizamento e acompanhamento judicial de Ação de Cobrança DPVAT que tramitará no Município de Barra dos Coqueiros-Sergipe até seu trânsito em julgado.

Aracaju, 17 de maio de 2019.


JORMALENE DE ANDRADE RAMOS